



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End.*

*Profissional: Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br*

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA \_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**

**ACÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

**KÁSSIO CÉSAR LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº. 1093906, MTPS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 041.712.433-35, **sem endereço eletrônico**, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, Nº. 1640, Bairro: Henrique Jorge, Fortaleza/CE, CEP nº 60510-205, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional situado na Rua Meton de Alencar, nº 106, Altos, Bairro: Centro, Fortaleza/CE – CEP: 60.035.160 – Tel: (85) 3121-8383 ou Cel: (85) 98225-8282, **e-mail: kairo\_akrs@yahoo.com.br**, propor a presente

**ACÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, **e-mail: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br**, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer o autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA** por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos no Art. 98 e seguintes do CPC.



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End.*

**Profissional:** Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

## **II - DOS FATOS**

No dia **20 de Maio de 2018** o autor sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o trágico acontecido, a parte autora ingressou com processo administrativo a fim de requerer à indenização, este que tramitou sob o nº. **3180486047**. Porém, foi negado pela requerida a indenização devida, deixando, portanto, o autor de receber o que a ele é devido.

Neste caso, de fato o requerente ficou com debilidade permanente, conforme fará *jus* por meio de documentação médica em anexo, o que também restará provado pela **perícia médica judicial** desde já requerida a este juízo.

Sendo assim, ora Excelênci, não restou outra alternativa ao requerente a não ser buscar refúgio ao Poder Judiciário, para que assim possa ver seu direito satisfeito.

## **III - DO DIREITO**

**O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.**

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End.*

**Profissional:** Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

<p>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</p> <p>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</p> <p>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</p> <p>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</p> <p>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</p> <p><b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b></p>	<p>100%</p> <p><b>Percentuais das Perdas</b></p>
<p>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores <u>e/ou</u> de uma das mãos</p>	<p><u>70%</u></p>
<p>Perda anatômica e/ou funcional completa de <u>um dos membros inferiores</u></p>	<p>50%</p>
<p>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</p>	<p>25%</p>
<p>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</p>	
<p>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</p>	



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End.*

**Profissional:** Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Não obstante, **a Lei 6.194, de 19 de Dezembro de 1974 (LEI DO DPVAT)**, em seu Art. 5º deixa claro que o pagamento da indenização poderá ser comprovado mediante simples prova do acidente, que neste caso, se torna claro o direito do autor sob o objeto desta demanda, uma vez que estará sendo carreado aos autos do processo a documentação devida.

Assim, vale transcrever o que a Legislação vigente deixa expresso:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

#### **IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ**

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez parcial ou permanente de vítima causada por veículo automotor de via terrestre é da seguradora na qual constitui o polo passivo desta demanda, de acordo com o Art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797, de 4 de dezembro de 2007, bem como o Art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015.

Nesse sentido, dispõe o texto legal:



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End.*

**Profissional:** Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br

Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.

Art. 41. A seguradora líder do Consórcio DPVAT, especializada em Seguro DPVAT, tem a função de bem administrar os recursos arrecadados, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir provisões e representar o Consórcio DPVAT.

## **V - PEDIDOS**

Diante do exposto, requer o autor à Vossa Excelência que:

- A) A citação da ré para que, querendo, apresente defesa no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do CPC.
- B) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando a Seguradora ao pagamento do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em pericia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, de acordo com a Súmula do STJ nº 580, de 14 de setembro de 2016;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do Código de Processo Civil;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Publico, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o autor reside;



ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA – ADVOGADO - OAB/CE Nº. 24.805  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End.*

*Profissional: Rua Barão do Rio Branco, nº 1782, Altos, Centro – Fortaleza - CE  
Cep. 60.025-060 - Tel.: (Fax): (85) 3035-6947 – E-mail: Kairo\_akrs@yahoo.com.br*

- G) A concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- H) A condenação da ré na verba honorária de sucumbência, no total de **15% (Quinze por cento)**;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,  
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 13 de Junho de 2019.

**ANTONIO KAIRO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO OAB/CE 24-805**